



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR N° 174

Dispõe sobre alteração de denominação de função e criação de Função Pública no Quadro Orgânico da Prefeitura, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica alterada a denominação da seguinte função, como consta no Anexo VI – fls. 38-G à Lei Municipal nº 1357 de 18 de abril de 1990:

De:

Diretor de Escola

Para:

Diretor de Escola de Ensino Infantil

Art. 2º- Ficam criadas, no Quadro Orgânico desta Prefeitura as seguintes vagas na função pública, abaixo relacionada:

05.00.00 Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

05.01.00 – Divisão de Educação

Quantidade	denominação	Referência Salarial	H/Semanal
02	Diretor de Escola de Ensino Fundamental	22	40

Art. 3º- As vagas criadas pelo Artigo anterior serão regidas pela C.L.T.(Consolidação das Leis do Trabalho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 4º- A função criada no artigo 2º constará do Quadro de Carreira do Anexo VI à Lei Municipal nº 1357, de 18.04.1990, na seguinte forma:

A- Tempo de Serviço

Função	Tempo de Serviço	Referência
Diretor de Escola de Ensino Fundamental	01 a 05 anos	22
	06 a 10 anos	23
	11 a 15 anos	24
Inicial – 22	16 a 20 anos	25
Final- 26	21 a 30 anos	26

Art. 5º- Para efeito de provimento da função de Diretor de Escola de Ensino Infantil e de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, são exigidos os seguintes requisitos:

- Ensino Superior em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Supervisão Escolar.

Parágrafo Único – A realização de Concursos Públicos e os preenchimentos das funções públicas, de Diretor de Escola de Ensino Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental, só poderão ocorrer após edição, pelo Poder Executivo Municipal, de Decreto que regulamente as competências de cada função pública.

Art. 6º- As despesas decorrentes da função pública, ora criada correrão à conta de dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 06 de fevereiro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração